



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1002 - Suplementar | Sexta-feira, 29 de Novembro de 2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Valdir Leite Cardoso**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Justino Astrevo Aguiar**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão

**Wilton Coelho Pereira**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Márcio Alves Puga**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Deiver Alessandro Teixeira**  
Secretário Municipal de Saúde

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Lincoln Tadeu Sardinha Costa**  
Secretário Municipal da Turismo

**Benedicto Miguel Calix Filho**  
Procurador-Geral do Município

**Hélio Santos Souza**  
Controlador-Geral do Município

**João Carlos Hauer**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Atos do Prefeito .....	01
Lei Complementar.....	01
Decreto.....	02
Ato.....	28

### Atos do Prefeito

#### EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO N.º 034/2024 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP: 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **EMANUEL PINHEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Assembleia Legislativa de Mato Grosso - ALMT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Avenida André Antônio Maggi, nº 06, setor A - Centro Político Administrativo, CEP: 78049-901, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário, pelo período de **02/12/2024 a 01/12/2025**, do servidor municipal **AVAIR GERMANO DE FREITAS**, matrícula funcional nº 4035991, cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Cuiabá-MT, 27 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal de Cuiabá

**LUCIANA ZAMPRONI BRANCO**  
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

### Lei Complementar

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 551 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 512, DE 02 DE MAIO DE 2022 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA PARA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dá nova redação ao caput do art. 1º, da Lei Complementar nº 512, de 02 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica fixado em R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), o valor mínimo de débito consolidado, para realização da cobrança de Dívida Ativa do Município, através de execução fiscal, em consonância com a Resolução nº 547 de 22/02/2024 do CNJ." (NR)

**Art. 2º** Dá nova redação ao caput e revoga os incisos "I", "II", "III", "IV", "V", do art. 2º da Lei Complementar nº 512, de 02 de maio de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 532, de 26 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 2º** A Procuradoria-Geral do Município poderá requerer a desistência e a consequente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, bem como se abster de interpor recurso, em execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior ao valor previsto no artigo 1º desta Lei Complementar, desde que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis." (NR)

**I - revogado**

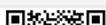
**II - revogado**

**III - revogado**

**IV - revogado**

**V - revogado**

**Parágrafo único. (...)"**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390037003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-8/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 10.682 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, JUNTAMENTE COM AS COMPETÊNCIAS DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E SEUS ANEXOS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal do Município.

**Art. 1º** Fica aprovado o regimento interno da Secretaria Municipal de Fazenda e seus anexos, que tem como objetivo estabelecer normas e atribuir responsabilidades aos gestores e servidores.

**Parágrafo único.** Considerando que a Contadoria Geral do Município é órgão de natureza estratégica e instrumental, dotado de autonomia técnica e sem subordinação hierárquica ao Secretário Municipal de Fazenda, nos termos da Lei Complementar n. 461, de 16 de janeiro de 2019 e da Lei Complementar n. 476, de 30 de dezembro de 2019, fica seu organograma disposto no Anexo II.

**Art. 2º** Este regimento interno e os respectivos organogramas têm como base o Decreto n. 10.446 de 20 de setembro de 2024, que define sua Estrutura Organizacional.

**Art. 3º** Ficam revogadas todas as disposições regulamentares em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**SUMÁRIO**

**TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) é órgão de natureza estratégica e instrumental, integrante da administração direta do poder executivo municipal com competência para gerir as políticas tributárias, fiscal e financeira do Município de Cuiabá, nos termos da Lei Complementar n. 476, de 30 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** A gestão e execução da contabilidade pública do Município de Cuiabá é de competência da Contadoria Geral do Município, que goza de autonomia para dispor sobre a aplicação das normas contábeis aplicadas ao setor público.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Fazenda tem a finalidade de executar as políticas tributária e fiscal do município, bem como arrecadar e fiscalizar a receita tributária, acompanhar a despesa pública, exercer o controle da dívida e as atividades pertinentes à contabilidade pública por meio da Contadoria Geral do Município, assim como:

- I - administrar, lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos municipais;
- II - acompanhar e gerenciar as receitas públicas municipais;
- III - modernizar e gerir a gestão fazendária e as tecnologias de informação e dados que envolvam as áreas tributária, financeira e contábil;
- IV - gerir o cadastro fiscal municipal, inclusive as informações georeferenciadas;
- V - formular, administrar e executar as políticas tributária, financeira e contábil;
- VI - gerir a contabilidade pública e a tesouraria do município.
- VII - exercer as atividades do contencioso administrativo tributário de primeira e segunda instância;
- VIII - promover a educação fiscal da população como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária;
- IX - gerir os recursos provenientes das transferências constitucionais e voluntárias;
- X - gerir a infraestrutura de datacenter e promover a manutenção corretiva, preventiva e evolutiva dos sistemas informatizados sob gestão da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XI - promover, por meio da Contadoria Geral do Município, os registros e escrituração contábil do Município, na forma do que dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e demais normas emitidas pelos órgãos competentes;
- XII - executar as atividades relativas aos assuntos financeiros, contábeis e fiscais do

Município;

XIII - encaminhar os créditos tributários para a inscrição em dívida ativa do Município, acompanhando sua cobrança e arrecadação;

XIV - processar e acompanhar a execução da despesa;

XV - propor e executar o planejamento financeiro, a movimentação das contas bancárias e a guarda do dinheiro público e outros valores;

XVI - conceder licenças e fornecer atestados, declarações e certidões atinentes às finalidades e aos serviços da SMF; e

XVII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo, bem como outras atividades correlatas à sua competência.

**§ 1º** Para a consecução de suas finalidades e competências a Secretaria Municipal de Fazenda poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades das administrações públicas federal, estadual e municipal, bem como com organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais e entidades privadas

**§ 2º** Os órgãos e entidades que integram a estrutura da administração pública municipal direta e indireta devem fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, quando solicitados pelo Secretário Municipal de Fazenda, as informações e dados necessários ao desempenho de suas competências, nos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

**§ 3º** Todas as informações a serem prestadas pelas Secretarias Adjuntas e demais órgãos ou entidades externas à SMF, deverão passar antes pela apreciação do Secretário Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** À Contadoria Geral do Município, órgão central de contabilidade, compete gerenciar a contabilidade do Município, demonstrar os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizar informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e fortalecer o controle interno e externo; promover a integração e consolidação das contas dos poderes e órgãos; exercer o controle e acompanhamento da dívida pública; evidenciar e controlar os custos dos projetos, atividades e unidades da administração pública; realizar cálculos, para fins de instrução processual, de natureza contábil, à Procuradoria Geral do Município, além das atribuições regulamentares abaixo:

I - planejar, orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades contábeis, bem como acompanhar, centralizar e divulgar os resultados da gestão contábil do Município;

II - elaborar e disponibilizar informações contábeis e gerenciais, incluídos os indicadores fiscais para fins de tomada de decisão;

III - gerenciar a contabilidade, demonstrando os resultados econômico, financeiro e patrimonial, disponibilizando informações claras e transparentes para o processo de tomada de decisões e para o fortalecimento do controle interno e externo;

IV - prestar orientação técnica aos gestores financeiros dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município na elaboração e publicação de demonstrativos relacionados à prestação de contas, destacando-se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - manter e aprimorar o Plano de Contas Único aplicado ao setor público;

VI - elaborar o Balanço Geral do Município de Cuiabá e o Relatório Contábil para subsidiar o processo de prestação de contas da Administração Municipal;

VII - gerir o sistema informatizado de natureza contábil e financeira do município, promovendo alterações, customizações, parametrizações e integrações com outros sistemas que resultam direta ou indiretamente no processo de registro de eventos contábeis do município;

VIII - elaborar a matriz de saldos contábeis;

IX - orientar, acompanhar e zelar pela aplicação dos princípios, da legislação e das normas contábeis;

X - elaborar pareceres, cujo objeto esteja relacionado aos princípios, à legislação e às normas contábeis;

XI - orientar a classificação contábil de documentos em conformidade com o plano de contas;

XII - elaborar calendários que visem orientar os atos de gestão para cumprimento dos prazos legais em matéria contábil;

XIII - propor, planejar e promover permanente capacitação e treinamento dos servidores da COGEM, bem como dos usuários, das entidades da Administração Direta e Indireta do Município, quanto à correta utilização do Sistema Financeiro e Contábil;

XIV - acompanhar as instruções contábeis baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e demais órgãos competentes, com o objetivo de atualizar e adequar as rotinas, sistemas e procedimentos contábeis do Município;

XV - orientar e zelar pela aplicação das normas sobre o sistema de contabilidade, cumprindo e fazendo cumprir na sua área de atuação, as normas e procedimentos em vigor;

XVI - propor a sistematização e acompanhar a implantação e evolução das rotinas necessárias a adequação do sistema de contabilidade do Município, no sentido de adequar estes aos procedimentos definidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP);

XVII - estabelecer a política e as diretrizes do Sistema de Contabilidade do Município, voltadas às demandas legais e regimentais existentes e as de caráter legal e gerencial que devam ser implantadas, através de criação de metodologias, normas e procedimentos necessários para eficácia aplicação no Município do Manual



Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 390037003900320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 13.709 de 2018 e a Lei nº 11.743 de 2008, e de acordo com a Lei nº 12.896 de 2013, e a Resolução nº 10.557 de 2002 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - ICP-Brasil.

